



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Publicado no
Diário Eletrônico

LEI Nº 1.086, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Na edição nº 24

No dia 02/05/2024

Páginas 35

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente a partir de 2025, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e artigo 12, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores fica fixado no valor de R\$ 6.188,70 (seis mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) mensal.

Art. 2º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara perceberá, subsídios no valor de R\$6.188,70 (seis mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) mensal.

Art. 3º. Somente fará jus aos subsídios o Vereador que efetivamente comparecer em todas as sessões ordinárias no mês, tomando parte nas votações, cuja realização é prevista regimentalmente.

§1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios à ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º A ausência do Vereador à Sessão Ordinária, implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor do seu subsidio mensal para cada falta verificada.

Art. 4º Obedecidos os limites constitucionais e legais, os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, serão revisados anualmente, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais.

Formosa do Oeste, 02 de maio de 2024.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal